

A U T Ó G R A F O

Lei nº 004/90 de 08 de Fevereiro de 1990.

Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Câmara, fixa vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos da Câmara Municipal de Quissamã obedecerão à organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Servidor para efeito desta Lei é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão

Art. 3º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Câmara.

§1º. - Os cargos de provimento efetivo são os constantes da letra "A" do Anexo I.

§2º. - Os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 4º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara. Após consulta aos demais membros da mesa.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Câmara prover os cargos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - a denominação de cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vagância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos:

II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

III - o fundamento legal, bem como a indicação correspondente ao cargo.

Art. 6º - o provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público.

Art. 7º - Para os cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, regulamentados em Resolução.

Art. 8º - Os cargos em comissão serão providos mediante escolha do Presidente de comum acordo com os demais membros da Mesa, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura de habilitação legal para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nas tabelas de Vencimentos constantes da letra "B" do Anexo II:

Art. 10 - Os reajustes dos valores constantes do Anexo II "B" serão os mesmos que se verificarem para os vereadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

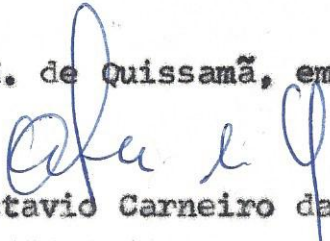
Câmara Municipal de Quissamã

Art. 11 -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara.

Art. 12 - Mensalmente a Tesouraria Municipal, fará a entrega a Câmara das quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 22 (Vinte dois) de cada mês a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias, de acordo com a Lei Vigente.

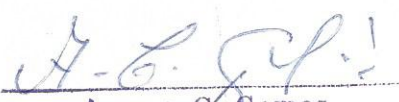
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro.

Prefeitura M. de Quissamã, em 08 de Fevereiro de 1990.


Octavio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã

Aprovado em: 07.02.90.


Amaro Q. Gomes
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Quissamã

Lei nº 004/90 de 08 de Fevereiro de 1990.

ANEXO I "A"

QUADRO PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	CARGOS VAGOS
Auxiliar de Servi- ços Gerais	1	1
Datilôgrafos	2	2
Motorista	1	1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	CARGO	SÍMBOLOS
1	Chefe de Secretaria	DAS.1
1	Contador	DAS.1
1	Assessor Jurídico	DAS.1
1	Tesoureiro	DAS.2
1	Assistente Parlamentar	DAS.2
1	Oficial de Transporte	DAS.2
1	Oficial Legislativo	DAS.3
2	Auxiliar Legislativo	DAS.3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Aprovado em 07.02.90 (Discussão Única)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Quissamã

Lei nº 004/90 de 08 de Fevereiro de 1990.

Anexo 2 "B"

TABELAS DE VENCIMENTO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO

CARGO	VENCIMENTO (NCZ\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	2.010,00
Datilógrafos	2.010,00
Motorista	3.020,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (NCZ\$)
DAS.1	4.050,00
DAS.2	3.020,00
DAS.3	2.010,00

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

DISCUSSÃO ÚNICA

APROVADO EM 07.02.90.

al

*Publicado no Jornal
Quissamã em 15 de Fevereiro
Ano I nº 15 de 1990*

A. L. G.
Amaro C. Gomes